



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Vem para análise e parecer desta Comissão, a Emenda Modificativa nº 35/2025, de autoria do Vereador Evandro Ferreira, ao Projeto de Lei Complementar nº 5/2025, de autoria dos Vereadores Bosco Foz e Paulo Debrito, que “Altera Lei Complementar nº 260, de 19 de setembro de 2016, que “Dispõe sobre a utilização e exploração de publicidade no Município””.

A Emenda altera a alínea d do inciso III do art. 9º da Lei Complementar nº 260, de 19 de setembro de 2016.

A Proposta visa objetivo atualizar a legislação apresentada pelo projeto de lei complementar nº 5/2025, referente ao espaçamento mínimo entre painéis de LED em áreas urbanas, reduzindo-o de 200 metros para 100 metros, alinhando o regramento às transformações tecnológicas e à crescente demanda por mídias digitais em cidades com vocação turística e comercial, como forma de fomentar o comércio local e dinamizar a economia urbana.

A Proposta foi objeto de análise pela Consultoria Jurídica, cujo parecer transcrevemos parcialmente

[...]

O PLC em comento pretende modificar a redação do art. 9º, III, “d”, da Lei Complementar nº 260/2016 – que versa sobre os critérios de afastamento mínimo entre painéis do Tipo 3 (painéis eletrônicos) – reduzindo o afastamento então previsto de 500 (quinhentos) metros para 200 (duzentos) metros, com a finalidade de conferir maior flexibilidade à instalação desses



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

equipamentos e adequar a regulamentação às necessidades de publicidade no Município, conforme justificativa anexada ao projeto.

A Emenda Modificativa nº 35/2025, por sua vez, propõe nova alteração ao texto pretendido pelo Projeto: em vez dos 200 (duzentos) metros previstos no PLC, a emenda reduz o afastamento mínimo para 100 (cem) metros, alterando, assim, o parâmetro de distanciamento entre painéis eletrônicos originalmente previsto no ordenamento municipal.

...

A Emenda Modificativa nº 35/2025, ora em análise, propõe nova alteração do parâmetro pretendido pelo Projeto, reduzindo o afastamento mínimo de 200 (duzentos) metros para 100 (cem) metros. Assim, a proposição deve ser examinada à luz das mesmas balizas jurídicas já aplicadas no parecer original, não se identificando óbices de competência ou de iniciativa que inviabilizem sua tramitação.

...

Além disso, nos termos do art. 158, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, a análise a cargo desta Consultoria limita-se ao aspecto técnico-jurídico, sem adentrar no exame de conveniência ou oportunidade. Portanto, a definição do distanciamento concreto é matéria eminentemente política, cuja apreciação cabe ao Plenário, podendo as Comissões Permanentes, para subsidiar a deliberação, solicitar manifestações técnicas de órgãos da Administração quanto a eventuais impactos viários ou urbanísticos.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

...

O critério numérico não decorre de exigência constitucional ou legal específica, mas de escolha do legislador municipal, que deve ponderar o mérito dos aspectos urbanísticos, de segurança e de ordenação da paisagem urbana.

...

Ante o exposto, OPINO que a Emenda Modificativa nº 35/2025 reúne condições de tramitação nesta Câmara Municipal, não apresentando vícios de iniciativa, competência ou espécie legislativa que impeçam sua apreciação. A matéria insere-se na competência legislativa municipal (art. 30, I, da CF/88; art. 17, I, da CE/PR; e art. 4º, I, da LOM), cabendo ao Poder Legislativo dispor sobre normas de interesse local.

[...]”

Isto posto, após a devida análise da Matéria, esta Comissão se manifesta favorável à aprovação da Emenda nº 35/2025 ao Projeto de Lei Complementar nº 5/2025.

Sala das Comissões, 15 de setembro de 2025.

Sidnei Prestes
Vice-Presidente/Relator

Soldado Fruet
Presidente

Beni Rodrigues
Membro

/GP



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 687B-0BAC-2E38-9703

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



BENI RODRIGUES PINTO (CPF 751.XXX.XXX-72) em 15/09/2025 10:00:54 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



SIDNEI SILVA PRESTES JUNIOR (CPF 005.XXX.XXX-09) em 15/09/2025 10:01:35 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



MARCOS ADRIANO FERREIRA FRUET (CPF 985.XXX.XXX-91) em 15/09/2025 10:07:45 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/687B-0BAC-2E38-9703>